

# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueracu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueracu.sp.gov.br)

MENSAGEM N° 03, DE 17 MAIO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAQUERA-AÇU  
PROTOCOLO N.º 354

Recebido em: 17/05/18

Horário

16h 59m

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paráquera-Açu,

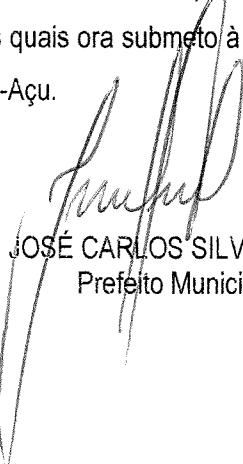
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, emenda modificativa ao § 2º do art. 1º do projeto de lei nº 4 de 27 de fevereiro de 2018.

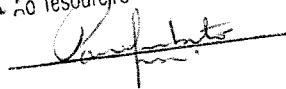
Ovidos, a Procuradoria Jurídica Municipal, e à vista do ofício enviado pela Associação dos Procuradores Municipais do Vale do Ribeira, voto integralmente a emenda legislativa, na medida em que a redação originária deve ser interpretada sistematicamente com o ordenamento processual vigente.

Assim, caso exista o ajuizamento de execução fiscal, o artigo 827 do Código de Processo Civil não deixa dúvidas de que, ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado.

Portanto, os protestos extrajudiciais de dívidas fiscais, que possuam execuções fiscais, devem ser inclusos dos devidos honorários advocatícios fixados no despacho judicial, sob pena de afastar a aplicabilidade do comando judicial, bem como inviabilizar extinção integral do processo fiscal em caso de pagamento do protesto em Cartório, sem desmembrar que essa Casa de Leis não tem competência para legislar sobre direito processo civil.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente a emenda legislativa do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Paráquera-Açu.

  
JOSE CARLOS SILVA PINTO  
Prefeito Municipal

- Ciente em 18/05/18
- Leitura em Plenário
- Arquivar
- Encarninhe-se
- Cópia aos Vereadores
  - As Comissões
  - A Diretoria Legislativa
  - 
  - Ao Diretor da Contabilidade
  - Ao Tesoureiro
- 

"Deus Seja Louvado"



**EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.**

A Associação dos Procuradores Municipais do Vale do Ribeira, neste ato representando por seu Presidente, teve ciência de que a Câmara Municipal de Paríquera-Açu, por meio de emenda modificativa ao §2º, do art. 1º do projeto de lei nº 4 de 27 de Fevereiro de 2018, excluiu a possibilidade do protesto extrajudicial dívidas ativas acrescidas de honorários advocatícios, sob a justificativa de que a redação permitiria a cobrança de honorários advocatícios *"sem processo judicial e sem especificação do percentual devido (...)"*

Todavia, a despeito modificação ignorar ordenamento processual civil, a alteração impossibilita a inclusão dos honorários advocatícios em protesto extrajudicial que possuam execuções fiscais ajuizadas, esvaziando-se o comando judicial previsto no art. 827 do Código de Processo Civil, em total afronta a competência privativa da União em legislar sobre matéria processual Civil.

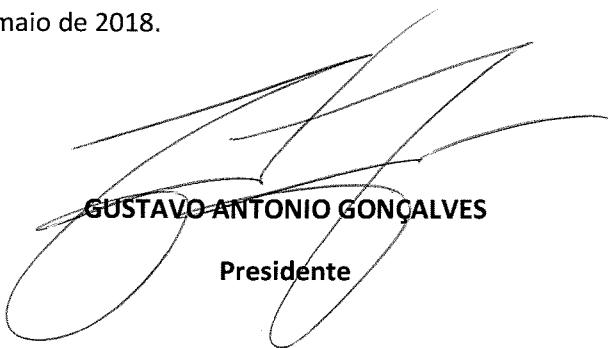
Portanto, é de rigor que Vossa Excelência faça o veto da emenda legislativa, em total respeito ao ordenamento processual civil vigente, evitando-se eventuais questionamentos judiciais sobre o tema.

Desde logo grato com a valiosa e costumeira atenção dispensada, permaneça à disposição para eventuais esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Cananéia, 17 de maio de 2018.



**GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao Excentíssimo Sr.

**José Carlos Silva Pinto**

**Prefeito Municipal de Paríquera-Açu.**